

**Sumário**

Presidência da República .....	1
Ministério do Desenvolvimento Regional .....	1
.....Esta edição é composta de 2 páginas .....	

**Presidência da República****DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 692, de 15 de dezembro de 2021. Solicita ao Senado Federal a retirada de tramitação da Mensagem nº 654, de 30 de novembro de 2021, referente à indicação do Senhor ALEXANDRE FIORANELLI, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Simone Sanches Freire.

Nº 693, de 15 de dezembro de 2021. Solicita ao Senado Federal a retirada de tramitação da Mensagem nº 652, de 30 de novembro de 2021, referente à indicação do Senhor FRANCISCO ANTONIO BARREIRA DE ARAUJO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Rogério Scarabel Barbosa.

Nº 694, de 15 de dezembro de 2021. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Simone Sanches Freire. Nº 695, de 15 de dezembro de 2021. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Rogério Scarabel Barbosa.

**Ministério do Desenvolvimento Regional****GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 54, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Infraestrutura Urbana, especificamente do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, para o exercício de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.773, de 23 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, alterado pela Lei n. 14.118, de 12 de Janeiro de 2021,

CONSIDERANDO a Resolução n. 989, de 15 de dezembro de 2020, que reformula o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte),

CONSIDERANDO a Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e para aplicação dos recursos do FGTS, e dá outras providências, e

CONSIDERANDO a Resolução n. 1.013, de 18 de novembro de 2021, do Conselho Curador do FGTS, que aprova os orçamentos financeiro, operacional e econômico do FGTS, para o exercício de 2022, e o orçamento plurianual, para o período 2023-2025, do FGTS, resolve:

Art. 1º Estabelecer o orçamento operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Infraestrutura Urbana, especificamente do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), para o exercício de 2022, conforme disposto nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 2º O Agente Operador observará, na aplicação dos recursos de até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), referente à área orçamentária de Infraestrutura Urbana - Mutuários Público e Privado, a distribuição entre Unidades da Federação constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 3º O Agente Operador disporá de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para contratação de Operações de Mercado em projetos de investimentos na área de Infraestrutura Urbana, nos termos do inciso XV do art. 5º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Curador do FGTS.

Art. 4º O Agente Operador deverá verificar, antes das contratações, junto aos Agentes Financeiros a observância do limite de 10% do somatório dos valores das contratações de propostas das Modalidades 4, 5 e 6, no orçamento do FGTS vigente na data da contratação destinado à área de Infraestrutura Urbana - Pró-Transporte, conforme estabelecido na Resolução CCFGTS n. 989, de 15 de dezembro de 2020 e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 5º O Agente Operador disponibilizará ao Gestor da Aplicação informações no sítio eletrônico <https://canalfgts.caixa.gov.br/sicnl/>, para fins de acompanhamento e avaliação da execução do Orçamento Operacional do FGTS, mantendo o sítio eletrônico devidamente atualizado, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

Art. 6º Os remanejamentos de recursos, entre regiões geográficas e/ou áreas de aplicação, referentes ao orçamento operacional do FGTS para o exercício 2022, poderão ser efetuados desde que o Agente Operador encaminhe ao Ministério do Desenvolvimento Regional solicitação fundamentada para essas realizações, em conformidade com o que determina o art. 16 da Resolução CCFGTS n. 702, de 4 de outubro de 2012.

Parágrafo único. O Agente Operador deverá encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento Regional, até o último dia útil do mês de novembro de 2022, a solicitação de remanejamento de recursos de que trata o art. 6º.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

**ANEXO I**

ORÇAMENTO OPERACIONAL 2022 - FGTS  
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS  
ÁREA DE INFRAESTRUTURA URBANA  
Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte

Programa/Área de aplicação	Metas físicas**	Empregos Gerados	Valor (R\$ 1.000,00)
Pró-Transporte*	4.972.800	92.400	4.000.000

\* Mutuários Público e Privado

\*\*Metas Físicas: Unidade de medida - Habitantes beneficiados

**ANEXO II**

ORÇAMENTO OPERACIONAL 2022 - FGTS  
DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR REGIÃO  
ÁREA DE INFRAESTRUTURA URBANA  
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PRÓ-TRANSPORTE

REGIÃO GEOGRÁFICA	VALOR (R\$ 1.000,00)
NORTE	465.898
NORDESTE	589.862
SUDESTE	1.309.343
SUL	1.061.198
CENTRO-OESTE	573.699
BRASIL	4.000.000
OPERAÇÕES DE MERCADO	300.000

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Habitação, para o exercício de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, os artigos 4º e 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 novembro de 1990, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.773, de 23 de agosto de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012 e na Resolução n. 1.013, de 18 de novembro de 2021, ambas do Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º O Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Habitação, para o exercício de 2022, encontra-se disposto na forma dos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 2º A concessão de financiamentos, a pessoas físicas ou jurídicas, que beneficiem famílias com renda mensal bruta de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) fica limitada ao montante de R\$ 46.300.000.000,00 (quarenta e seis bilhões e trezentos milhões de reais).

Art. 3º A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará a forma de alocação detalhada nos Anexos I e II, e os limites a seguir relacionados:

I - R\$ 3.125.000.000,00 (três bilhões, cento e vinte e cinco milhões de reais), para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, que beneficiem famílias com renda mensal bruta de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - R\$ 4.100.000.000,00 (quatro bilhões e cem milhões de reais), para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, que beneficiem famílias com renda mensal bruta entre R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III - R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), para financiamentos, exclusivamente, em áreas urbanas, destinados à aquisição de unidades habitacionais usadas ou à produção de lotes urbanizados; e

IV - R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), para financiamentos integrantes da iniciativa "Parcerias", nos termos do art. 35 da Instrução Normativa n. 42, de 15 de outubro de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§1º Os Agentes Financeiros deverão:

I - apresentar ao Agente Operador solicitação de alocação de recursos para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, acompanhada de suas respectivas programações de contratação, que deverão guardar conformidade com o orçamento aprovado, bem como com as estimativas de financiamentos a imóveis vinculados a empreendimentos produzidos com recursos do FGTS; e

II - priorizar a contratação de financiamentos, a pessoas físicas, de imóveis vinculados a empreendimentos produzidos com recursos do FGTS.

§2º O Agente Operador deverá:

I - verificar o cumprimento do disposto no inciso II do § 1º na hipótese de proceder a novas alocações de recursos aos Agentes Financeiros para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas;

II - adotar, em caráter facultativo, critério de alocação de recursos para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, que permita compatibilizar, ao longo do exercício, as programações de contratação dos Agentes Financeiros e o orçamento aprovado.

Art. 4º A aplicação do orçamento alocado ao Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do FGTS - Pró-Cotista deverá observar as diretrizes seguintes:

I - no mínimo, R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) dos recursos serão destinados ao financiamento de imóveis novos;

II - no máximo, R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) dos recursos serão destinados ao financiamento de imóveis com valor de venda superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

III - demais dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 41, de 15 de outubro de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

